

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2009.
16 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Reestrutura o quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

TCAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- As Secretarias Municipais de Educação e Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Cultura, passarão a ser denominadas da Seguinte Forma:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEC
- II - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Esporte - SETUR

Art. 2º- Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEC, fica criada a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva de Cultura e
- b) Secretaria Executiva de Educação.

II – Órgão de Direção:

- a) Diretoria de Desenvolvimento do Ensino;
- b) Diretoria de Difusão e Marketing Cultural;
- c) Diretoria de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;
- d) Diretoria de Finanças;
- e) Diretoria de Planejamento da Educação;
- f) Diretoria de Políticas Culturais;
- g) Diretoria de Recursos Humanos;

III - Unidades Administrativas:

- a) - Departamento de Alimentação Escolar;
- b) - Departamento de Cultura;
- c) - Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
- d) - Departamento de Educação Especial;
- e) - Departamento de Ensino Fundamental;
- f) - Departamento de Educação Infantil;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A estrutura administrativa ora criada será organizada conforme disposto no anexo I desta Lei;

**CAPÍTULO II
DAS COMPETENCIAS**

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEC**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEC, além das já mencionadas na Lei Orgânica da Ilha de Itamaracá, em especial:

- I - A execução da Política Educacional no âmbito do Município, objetivando o fornecimento da educação infantil e do ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- II - A adequação das Unidades Escolares para o devido atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- III - A implantação e observação da execução da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e de outras Leis que forem criadas em substituição ou complementação da LDB no Município;
- IV - A promoção de cursos profissionalizantes, para alunos de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio;
- V - O Atendimento aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação, material didático-escolar, transporte e assistência à saúde;
- VI - A promoção de ações de valorização do profissional de educação através de formações continuadas, seminários, fóruns, conferências e atividades afins;
- VII - A garantia da entrega de fardamento e de outros materiais complementares, de acordo com a lei, que visem à facilitação da aprendizagem;
- VIII - A definição, anualmente, do tema a ser vivenciado e trabalhado pela Secretaria Municipal de Educação baseado no tema da Gestão;
- IX - A Promoção de diálogos com os Conselhos Municipais ligados a Educação e a Cultura;
- X- A promoção de debates, conferência, fóruns com a sociedade, visando à construção das políticas culturais e educacionais;
- XI - A atuação na formulação das políticas culturais do Município;
- XII - A promoção da integração dos vários segmentos dos setores culturais;
- XIII - A proposição do calendário escolar e de eventos culturais, anual ou semestral, bem como o acompanhamento de sua execução;
- XIV - A aprovação de Planos, Programas, Projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades educacionais e culturais;
- XV - A definição de critérios e aprovação de projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do poder Público;
- XVI - O gerenciamento dos Programas e Fundos ligados a cultura e a educação;
- XVII - A execução das ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação;
- XVIII - O apoio a produção artístico-cultural do município em suas diferentes modalidades;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

- XIX - O incentivo do funcionamento de galeria de artes, teatro, cineclubes, bibliotecas e museus;
- XX - A promoção de eventos de natureza educacional e cultural;
- XXI - A edição, pelo menos, semestralmente da revista "Ilha de Itamaracá – Pedra que Canta";
- XXII - A garantia do pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;
- XXIII - A garantia de acesso às fontes da cultura em níveis nacional e regional;
- XXIV - O apoio e incentivo a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- XXV - A incumbência da documentação governamental pertinente à cultura e das providências para franquear-lhe a consulta;
- XXVI - A garantia as condições e os meios necessários à proteção do patrimônio cultural;
- XXVII - A manutenção de cadastro atualizado do patrimônio histórico e dos acervos culturais público e privado, fornecendo orientação técnica para os cadastros municipais;
- XXVIII - A promoção e incentivo a pesquisa técnico científico cultural;
- XXIX - A promoção do desenvolvimento do processo cultural nos planos técnico-didático-pedagógico;
- XXX - A implantação e observação da execução da Agenda 21 para cultura e da Convenção sobre a proteção da diversidade das expressões culturais e de outras Leis que forem criadas em sua substituição ou complementação no Município;

Art. 4º - Para cumprir com as suas competências a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEC poderá:

- I. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas;
- II. Firmar consórcios intermunicipais, visando à garantia da melhoria dos Sistemas Municipal de Educação e Cultura;
- III. Buscar parcerias em outras esferas de Governo;
- IV. Construir Políticas integradas com os demais Órgãos da Administração Municipal;

Art. 5º - São requisitos para o provimento do Cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEC:

- I - Ter diploma de conclusão de curso superior na área de licenciatura ou pedagogia;
- II - Pós-Graduação na área de educação; ou
- III - Experiência profissional na área de administração pública educacional, devidamente comprovada.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva de Cultura, em especial:

- I - de diálogos com os Conselhos Municipais ligados a Cultura;
- II - a promoção de debates, conferência, fóruns com a sociedade, visando à construção das Políticas Culturais;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

- III - A atuação na formulação das políticas culturais do Município;
- IV - A promoção da integração dos vários segmentos dos setores culturais;
- V - A proposição do calendário de eventos culturais, anual ou semestral, e acompanhamento da sua execução;
- VI - A aprovação de Planos, Programas, Projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
- VII - A definição de critérios e aprovação de projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do poder Público;
- VIII - A execução de ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação;
- IX - O fomento a produção artístico-cultural do município em suas diferentes modalidades;
- X - O incentivo ao funcionamento de galerias de artes, teatros, bibliotecas, cineclubes e museus;
- XI - A promoção de eventos de natureza cultural;
- XII - A Coordenação das Diretorias de:
 - a) Políticas culturais e
 - b) Difusão e Marketing Cultural

Art. 7º - São requisitos para o provimento do Cargo de Secretário Executivo de Cultura:

- I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:
 - a) Produção Cultural;
 - b) Gestão de Projetos;
 - c) Elaboração de Projetos e Captação de Recursos; ou
 - d) Economia da Cultura;
- II - Experiência Profissional comprovada em administração pública na área de cultura; ou
- III - Experiência Profissional de pelo menos 5 anos, devidamente comprovados, na área de cultura;

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva de Educação, em especial:

- I - A promoção de diálogos com os Conselhos Municipais ligados a Educação;
- II - A promoção de debates, conferência, fóruns com a sociedade, visando à construção das Políticas Educacionais;
- III - A atuação na formulação das políticas educacionais do Município;
- IV - A aprovação de Planos, Programas, Projetos destinados à promoção e desenvolvimento da Educação;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - A coordenação das Diretorias de:

- a) Desenvolvimento do Ensino; e
- b) Planejamento da Educação;

Art. 9º - São requisitos para o provimento da Secretaria Executiva de Educação:

- I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de Pedagogia;
- II - Pós-Graduação na área de Educação;
- III - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional; ou
- IV - Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados, na área de educação.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I
DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 10 - Compete à Diretoria de Políticas Culturais, em especial:

- I - O planejamento de ações que possibilitem o fomento e a difusão da cultura;
- II - O assessoramento do Secretário Executivo de Cultura em matérias relacionadas à Cultura;
- III - A atuação no planejamento das políticas culturais do Município;
- IV - A promoção da integração dos vários segmentos dos setores culturais;
- V - A sugestão do calendário de eventos culturais, anual ou semestral, e o acompanhamento da sua execução;
- VI - A elaboração de Planos, Programas, Projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
- VII - A captação de recursos oriundos de empresas ou de outros órgãos ou autarquias públicas para promoção de atividades culturais;
- VIII - A definição de critérios para aprovação de projetos culturais que receberão incentivos ou recursos financeiros do poder Público;
- IV - O gerenciamento dos Programas ligados a Cultura;
- V - A execução do tombamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Ilha de Itamaracá;
- VI - O acompanhamento e fiscalização da ocupação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- XII - A coordenação dos Departamentos:

- a) de Cultura e
- b) da Biblioteca Municipal

Art. 11 - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Políticas Culturais:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior ou Técnico na área de:

- e) Produção Cultural;
- f) Gestão de Projetos;
- g) Elaboração de Projetos e Captação de Recursos; ou
- h) Economia da Cultura;

II - Experiência Profissional na área de administração pública, devidamente comprovada; ou

III - Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados, na área de cultura.

SUBSEÇÃO II
DE FINANÇAS

Art. 12 - Compete à Diretoria de Finanças, em especial:

I - A administração contábil, financeira e orçamentária;

II - A elaboração de instrumentos normativos em articulação com a Procuradoria Jurídica;

III - A promoção da modernização e a informatização da administração orçamentária, financeira;

IV - O exame e a verificação da procedência e legalidade dos documentos e demais papéis que comprovem os registros contábeis efetuados pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - O acompanhamento da execução financeira;

VI - A apresentação de relatórios, laudos técnicos e pareceres;

VII - O tratamento de todas as questões financeiras da secretaria, inclusive de prestações de contas, processamento de empenhos e demais atribuições que lhe forem designadas.

Art. 13 - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Finanças:

I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de:

- a) Administração; ou
- b) Ciências Contábeis, com experiência em contabilidade pública;

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública; ou

III - Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados.

SUBSEÇÃO III
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 14 - Compete à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, em especial:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - O acompanhamento pedagógico dos programas e projetos educacionais desenvolvidos em âmbito municipal;

II O acompanhamento e monitoramento das metodologias que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - A coordenação e acompanhamento da demanda escolar e do censo escolar, solicitando a construção ou ampliação das Unidades Escolares;

IV - O desenvolvimento de ações educacionais pautadas no combate a desigualdade social, a discriminação racial, política, religiosa e de gênero, entre os alunos, com projetos destinados à promoção da diversidade e da saúde do escolar e ao atendimento aos alunos das escolas municipais com problemas de aprendizagem;

V - A adequação da Infra-Estrutura escolar, através da aquisição de recursos didático pedagógicos que possibilitem a ampliação do desempenho de professores e alunos nas atividades escolares de acordo com os programas e projetos desenvolvidos;

VI - Proporcionar assessoramento técnico pedagógico à Direção Escolar;

VII - Planejar, em conjunto com o Secretário Executivo de Educação e o Diretor de Planejamento da Educação:

- a) O quadro de horários;
- b) Número de turmas;
- c) Quantidade de alunos por sala;
- d) Lotação de professores nas escolas;
- e) As matrizes de ensino que serão trabalhadas durante o ano letivo;
- f) O calendário das ações a serem desenvolvidas nas escolas; e
- g) A dinâmica da formação continuada para os profissionais do magistério.

VIII - Coordenar os Departamentos de:

- a) Ensino Fundamental
- b) Educação de Jovens e Adultos;
- c) Educação Especial; e
- d) Educação Infantil.

Art. 15 - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Desenvolvimento do Ensino:

I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de Pedagogia;

II - Pós Graduação na área de Educação; ou

III - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional.

IV - Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados, na área de educação;

SUBSEÇÃO IV
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Compete à Diretoria de Planejamento da Educação, em especial:

- I - A promoção de diálogos com os Conselhos Municipais ligados a Educação;
- II - A adequação da Infra-Estrutura escolar, que possibilite o maior conforto e comodidade aos alunos, professores e funcionários das Unidades de Ensino;
- III - O gerenciamento dos Programas técnico-financeiros ligados à Educação;
- IV - O planejamento da rota do transporte escolar viabilizando melhores condições de acesso à escola para alunos e funcionários;
- V - O atendimento, por meio do Programa de Alimentação Escolar, aos alunos matriculados em escolas municipais e creches;
- VI - O planejamento dos investimentos dos recursos anuais destinados à Educação, atribuindo para isso, aos gestores de departamentos, as ações direcionadas às diretrizes educacionais a serem seguidas;
- VII - A criação de Planos que objetivem na:
 - a) Erradicação do analfabetismo;
 - b) Desaceleração da evasão escolar;
 - c) Queda da distorção entre Série-Idade;
 - d) Ampliação da promoção do ensino;
 - e) Expansão e melhoramento das Unidades Escolares;
 - f) Formação integral das crianças e dos adolescentes;

Art. 17 - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Planejamento da Educação:

- I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de Pedagogia;
- II - Pós Graduação na área de Educação;
- III - Experiência Profissional na área de administração pública educacional; ou
- IV Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados, na área de educação;

SUBSEÇÃO V
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18 - Compete à Diretoria de Recursos Humanos, em especial:

- I - A administração de pessoal e ações de treinamento no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura - SEC;
- II - O controle da folha de pagamento dos funcionários da SEC;
- III - O controle da execução de horas extras dos funcionários da SEC;
- IV - O encaminhamento de faltas, licenças, férias e demais ocorrências dos funcionários aos órgãos responsáveis para a garantia do direito do servidor;
- V - A organização, sempre que necessário, de cursos e formações para os servidores;
- VI - O gerenciamento e distribuição de contracheques;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - A promoção de ações de valorização e estímulo dos servidores do quadro funcional da SEC;

Art. 19- São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Recursos Humanos:

I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de:

- a) Administração;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Relações Públicas; ou
- d) Recursos Humanos;

II - Experiência Profissional comprovada na área de Administração e Recursos Humanos; ou

III - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública;

SUBSEÇÃO VI
DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 20 - Compete a Diretoria de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos, em especial:

I - A elaboração e execução de ações e Projetos planejados pela Diretoria de Políticas Culturais e Planejamento da Educação;

II - A proposição de ações e projetos para a área de educação e cultura;

III - A participar de seminários, formações, capacitações na área de elaboração de projetos e captação de recursos;

IV - A viabilização de projetos da Prefeitura na área de educação e cultura;

A identificação de possíveis fontes de financiamentos para captação de recursos nas áreas cultural e educacional;

Art. 21 - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Produção Cultural;
- b) Elaboração de Projetos;
- c) Gestão de Projetos;

II - Experiência Profissional comprovada na área de elaboração de projetos e captação de recursos; ou

III - Experiência Profissional de pelo menos 2 anos, na área de elaboração de projetos e captação de recursos, devidamente comprovados;

SUBSEÇÃO VII
DE DIFUSÃO E MARKETING CULTURAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - Compete à Diretoria de Difusão e Marketing Cultural, em especial:

- I - A indicar, criar e estimular a criação de Projetos que visem à difusão da cultura da Ilha de Itamaracá;
- II - A proposição de ações e projetos que possibilitem a difusão da cultura;
- III - A edição, pelo menos, semestralmente da revista "Cultura em Foco"
- IV - A elaboração de cartilhas, folders, propagandas, layout para publicidade dos eventos e ações da Secretaria;
- V - A alimentação da página da internet com as informações da Secretaria;
- VI - O pronunciamento, quando autorizado, à imprensa em geral e a comunidade, sobre os assuntos ligados à educação e cultura;
- VII - A viabilização de notas, manchetes e espaço na mídia para expor eventos e ações da Secretaria;
- VIII - A criação de estratégia de divulgação das ações e eventos promovidos pela secretaria;

Art. 23 - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Difusão e Marketing Cultural:

- I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:
 - a) Produção Cultural;
 - b) Publicidade e Propaganda;
 - c) Jornalismo;
 - d) Marketing Cultural; ou
- II - Experiência Profissional comprovada na área de marketing; ou
- III - Experiência Profissional na área de pelo menos 2 anos, devidamente comprovados;

SEÇÃO VIII
DOS DEPARTAMENTOS

SUBSEÇÃO I
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 24 - Compete ao Departamento de Alimentação Escolar, em especial:

- I - A formulação do cardápio escolar, em conjunto com os diretores escolares e Secretário Executivo de Educação, seguindo a orientação do MEC e de um Nutricionista;
- II - O planejamento do quantitativo dos gêneros alimentícios da alimentação escolar para recebimento e distribuição nas escolas da rede municipal de ensino;
- III - A verificação do estoque dos alimentos, a fim de controlar datas de vencimentos e as entradas e saídas de produtos;
- IV - A elaboração mensal da planilha de controle de estoque;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - A realização mensal do levantamento das necessidades das escolas, a fim de evitar a falta de alimentação para os alunos;

VI - A fiscalização da execução do cardápio escolar, de acordo com as determinações da Secretaria, atentando para o manuseio correto dos alimentos que estão sendo utilizados no preparo das refeições;

VII - O acionamento, sempre que necessário, da vigilância sanitária, para constatar se o local e as pessoas, que preparam as refeições dos alunos, estão seguindo as normas de saúde e higiene;

VIII - A capacitação para os funcionários envolvidos na manipulação e preparo dos alimentos na escola;

IX - A garantia do fornecimento e uso de fardamentos e utensílios adequados para melhor higiene, preparo e manipulação dos alimentos.

Art. 25 - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Alimentação Escolar:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Administração; ou
- c) Nutrição; ou

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública.

SUBSEÇÃO II
DE CULTURA

Art. 26 - Compete ao Departamento de Cultura, em especial:

- I - A execução das ações e projetos planejados pela Diretoria de Políticas Culturais;
- II - A proposição de ações e projetos para a área de cultura;
- III - O gerenciamento da pasta de cultura do Programa Escola Aberta;
- IV - A articulação dos segmentos culturais;

Art. 27 - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Cultura:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Produção Cultural;
- b) Elaboração de Projetos e Captação de Recursos; ou
- c) Marketing Cultural.

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública; ou

III - Experiência Profissional de pelo menos 2 anos, na área de cultura devidamente comprovados;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO III
DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

Art. 28- Compete ao Departamento de Programas e Projetos Educacionais, em especial:

- I - O gerenciamento dos Programas Educacionais desenvolvidos em âmbito municipal através de parcerias com os entes estadual e federal.
- II - A realização da prestação de contas dos programas administrados;
- III - A manutenção, sob seu alcance, dos demonstrativo e relatórios pertinentes a cada programa administrado;

Art. 29 - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Programas e Projetos Educacionais:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Administração; ou
- c) Gestão; ou

II - Experiência Profissional comprovada em administração pública, na área de gestão de Programas educacionais;

SUBSEÇÃO IV
DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.30 - Compete ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos, em especial:

I - O acompanhamento dos programas e projetos educacionais da Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos em âmbito municipal;

II - A elaboração e coordenação do desenvolvimento da proposta pedagógica para a educação de jovens e adultos do município;

III - O planejamento global da EJA, cuidando para que o calendário escolar seja elaborado de modo a atender às prioridades e especificidades da comunidade escolar atendida nessa modalidade de ensino;

IV - O assessoramento do corpo docente orientando-o no planejamento didático e acompanhando sua execução;

V - A orientação dos professores sobre metodologias e técnicas de ensino, de seleção de material didático e elaboração de instrumentos de avaliação pertinentes a EJA;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - A promoção de encontros pedagógicos com os professores objetivando o aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais relativos à EJA;

VII - A manutenção do corpo docente seguramente informado sobre os critérios de verificação do rendimento escolar;

VIII - A elaboração de relatórios do trabalho de coordenação pedagógica e/ou fornecimento de informações, quando solicitadas pelos órgãos oficiais.

Art. 31 - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Educação de Jovens e Adultos:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- d) Pedagogia;
- e) Gestão Escolar; ou
- f) Educação de Jovens e adultos; ou

II - Experiência Profissional na área de administração pública educacional.

SUBSEÇÃO V
DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 32- Compete ao Departamento de Educação Especial, em especial:

I - O acompanhamento dos programas e projetos educacionais da educação especial desenvolvidos em âmbito municipal;

II - A elaboração e coordenação do desenvolvimento da proposta pedagógica para educação especial do município;

III - O planejamento global da educação especial buscando, sempre que possível, a infraestrutura e os equipamentos multifuncionais necessários para o atendimento das especificidades da comunidade escolar atendida nessa modalidade de ensino;

IV - O assessoramento do corpo docente orientando-o no planejamento didático e acompanhando sua execução;

V - A orientação dos professores sobre metodologias e técnicas de ensino, de seleção de material didático e elaboração de instrumentos de avaliação pertinentes a educação especial;

VIII - A promoção de encontros pedagógicos com os professores objetivando o aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais relativos à educação especial;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - A manutenção do corpo docente seguramente informado sobre os critérios de verificação do rendimento escolar;

VIII - A elaboração de relatórios do trabalho de coordenação pedagógica e/ou fornecimento de informações, quando solicitadas pelos órgãos oficiais.

IX O desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas para a inclusão dos alunos especiais em classes de ensino regular.

Art. 33 - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Educação Especial:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia
- b) Gestão Escolar ou
- c) Educação de Jovens e adultos, ou

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional.

SUBSEÇÃO VI
DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 34 - Compete ao Departamento de Ensino Fundamental, em especial:

I - O acompanhamento dos programas e projetos educacionais do ensino fundamental desenvolvidos em âmbito municipal;

II - A elaboração e coordenação do desenvolvimento da proposta pedagógica para o ensino fundamental do município;

III - O planejamento global do ensino fundamental, cuidando para que o calendário escolar seja elaborado de modo a atender às prioridades e especificidades da comunidade escolar atendida nessa modalidade de ensino;

IV - O assessoramento do corpo docente orientando-o no planejamento didático e acompanhando sua execução;

V - A orientação dos professores sobre metodologias e técnicas de ensino, de seleção de material didático e elaboração de instrumentos de avaliação pertinentes o ensino fundamental;

VI - A promoção de encontros pedagógicos com os professores objetivando o aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais relativos ao ensino fundamental;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - A manutenção do corpo docente seguramente informado sobre os critérios de verificação do rendimento escolar;

VIII - A elaboração de relatórios do trabalho de coordenação pedagógica e/ou fornecimento de informações, quando solicitadas pelos órgãos oficiais.

Art. 35- São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Ensino Fundamental:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Gestão Escolar; ou
- c) Ensino Fundamental; ou

II - Experiência Profissional na área de administração pública.

SUBSEÇÃO VII
DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 36 - Compete ao Departamento de Educação Infantil, em especial:

I - O acompanhamento dos programas e projetos educacionais da educação infantil desenvolvidos em âmbito municipal;

II - A elaboração e coordenação do desenvolvimento da proposta pedagógica para a educação infantil do município;

III - O planejamento global da educação infantil, cuidando para que o calendário escolar seja elaborado de modo a atender às prioridades e especificidades da comunidade escolar atendida nessa modalidade de ensino;

IV - O assessoramento do corpo docente orientando-o no planejamento didático e acompanhando sua execução;

V - A orientação dos professores sobre metodologias e técnicas de ensino, de seleção de material didático e elaboração de instrumentos de avaliação pertinentes a educação infantil;

VI - A promoção de encontros pedagógicos com os professores objetivando o aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais relativos a educação infantil;

VII - A manutenção do corpo docente seguramente informado sobre os critérios de verificação do rendimento escolar;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - A elaboração de relatórios do trabalho de coordenação pedagógica e/ou fornecimento de informações, quando solicitadas pelos órgãos oficiais.

Art. 37 - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Educação Infantil:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Administração; ou
- c) Educação Infantil; ou

I - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional.

SUBSEÇÃO VIII
DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Art. 38 - Compete ao Departamento de Inspeção, em especial:

I - A orientação aos gestores e funcionários das secretarias das unidades escolares quanto à legislação educacional vigente para escrituração da vida escolar do aluno;

II - O acompanhamento e a análise da documentação produzida pela escola para o registro da vida escolar do aluno de forma a garantir a regularidade dos seus estudos;

III - O atendimento das dificuldades dos profissionais lotados nas unidades de ensino quanto à regularidade da documentação escolar;

IV - A promoção de estudos para garantia da aplicação da legislação educacional vigente no âmbito da rede municipal de ensino;

V - A solicitação, junto aos órgãos competentes, quando necessário, de pareceres para regularização da vida escolar do aluno;

VI - A orientação para elaboração e/ou alterações dos regimentos escolares;

VII - A emissão de pareceres sobre a regularidade da documentação das unidades de ensino da rede municipal;

Art. 39 - São requisitos para o provimento do Departamento de Inspeção:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Administração; ou
- c) Gestão Escolar; ou

II - Experiência Profissional na área de administração pública educacional.

SUBSEÇÃO IX
DE MATERIAL DE CONSUMO

Art. 40 - Compete ao Departamento de Material de Consumo, em especial:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I - Receber e distribuir os materiais didáticos, administrativos e limpeza, que serão utilizados no ano letivo, nas escolas da Rede Municipal de ensino;
- II - Verificar constantemente o estoque dos materiais didáticos, administrativos e limpeza, a fim de controlar as entradas e saídas;
- III - Elaborar mensalmente planilha de controle de estoque;
- IV - Fazer constantemente levantamento das necessidades das escolas, a fim de evitar a falta de materiais;

Art. 41- É requisito para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Material de Consumo ter diploma ou certificado de conclusão de curso Técnico ou Médio.

SUBSEÇÃO X
DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Art. 42 - Compete ao Departamento da Biblioteca Municipal, em especial:

- I - A promoção e a adoção de medidas necessárias ao funcionamento das atividades da biblioteca pública municipal;
- II - A promoção e elaboração de projetos pedagógico-culturais a serem desenvolvidos na biblioteca;
- III - A orientação dos serviços, atividades e projetos realizados pela biblioteca pública municipal;
- IV - Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos;
- V - A emissão de pareceres de natureza biblioteconômica, arquivística, cultural e administrativa que lhe forem solicitados;
- VI - A promoção e o incentivo, em colaboração com os estabelecimentos de ensino, as visitas de estudo e as sessões de trabalho individuais ou coletivas com pessoal docente e alunos de qualquer nível de ensino.

Art. 43 - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento da Biblioteca Municipal:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Administração; ou
- b) Biblioteconomia; ou

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS E REMUNERAÇÕES

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2009.

16 de novembro de 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município da Ilha de Itamaracá, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

§1º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado, conjuntamente, pela Fundação de Cultura da Ilha de Itamaracá e pela Secretaria Executiva de Cultura

§2º - O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no município.

§3º - O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo e fomento à cultura, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite de 50% dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o desenvolvimento das políticas culturais.

§4º - Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o valor claramente abrigado nas previsões de dotação orçamentária

Art. 2º . O Fundo Municipal de Cultura - FMC será constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município da Ilha de Itamaracá, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II - a manutenção de grupos artísticos;
- III - a criação, manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas da Ilha, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Itamaracá;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - fomento à produção independente, através de editais, com parceria dos Governos do Estado ou Federal; e

VII - entre outros, inclusive o financiamento à projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo Único. Entendem-se como projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

Art. 3º. Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I - acervo;
- II - arquivo, pesquisa e documentação
- III - artes Integradas.
- IV - artes plásticas e artes gráficas;
- V - artesanato;
- VI - audiovisual
- VII - bibliotecas;
- VIII - circo;
- IX - cultura popular;
- X - dança;
- XI - literatura;
- XII - museologia;
- XIII - música;
- XIV - patrimônio histórico e Cultural;
- XV - teatro.

Art. 4º. O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - dotação orçamentária própria de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o desenvolvimento das políticas culturais;

II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 5º- Além dos já citados no artigo anterior, constituem receitas do Fundo:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I - repasses do Poder Público Municipal;
- II - receitas provenientes de ações do Município da Ilha de Itamaracá, ou por ela apoiadas;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- V - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º- A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Executivo de Cultura.

§3º- O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliado no município da Ilha de Itamaracá.

Parágrafo Único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa da Comissão Deliberativa.

Art. 7º- A concessão de benefícios poderá se dá a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- II - indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 8º. Fica criada, dentro da estrutura administrativa, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, unidade de assessoramento da Secretaria Executiva de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

§1º- A Comissão Deliberativa será composta:

- I - pelos Membros do Conselho Consultivo da FUNCARTI;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - pelo Presidente da FUNCARTI, quando o mesmo não seja o Secretário Executivo de Cultura;

III - pelo Secretário Executivo de Cultura

IV - por 02 pessoas do meio artístico, de reconhecido valor e préstimo a cultura da Ilha de Itamaracá, que serão indicadas pelo CMPC e, podendo ou não ser, homologadas pelo Presidente da Comissão Deliberativa.

§2º- A Comissão Deliberativa do FMC será presidida pelo Secretário Executivo de Cultura, na qualidade de membro nato.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos do Secretário Executivo de Cultura, exercerá a Presidência o Presidente da FUNCARTI, na ausência deste, o Diretor de Políticas Culturais.

Art. 9º. Compete a Comissão Deliberativa:

I - elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV- aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

V - aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art.10. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Presidente da FUNCARTI, é de atribuição do Secretário Executivo de Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§1º- Constitui exceção à esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do art. 3º, que serão submetidos à aprovação da Comissão Deliberativa.

§2º. Da decisão caberá recursos, nos termos do Regimento Interno da Comissão Deliberativa.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

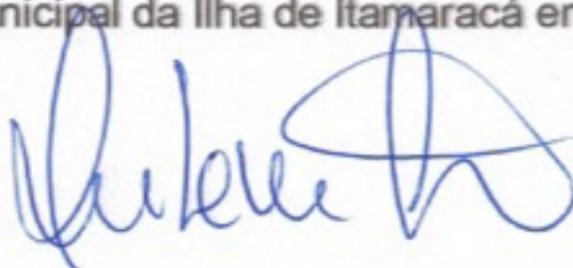
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá em, 16 de novembro de 2009.



RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
PREFEITO

JIN/2009.